



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025 – PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 – PMC

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA** pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, Senhora Neiva Justina Belusso Piola, **torna público** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo **ABERTO**. O processo será conduzido e julgado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e na Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto nº 8.887, de 15 de janeiro de 2025, com auxílio de sua Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 8.888, de 15 de janeiro de 2025.

1.1. A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, dentro dos prazos abaixo especificados:

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 26/05/2025

HORÁRIO LIMITE: até 08h15min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 26/05/2025

HORÁRIO: às 08h30min.

1.2. Até a data estabelecida acima, deverá ser comprovado o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 1º, da **Lei nº 14.133, de 2021**, no valor de R\$ 84.455,16 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), correspondendo a 1% do valor do processo.

1.2.1. A comprovação será realizada por meio do envio de anexo no Portal de Compras Públicas.

1.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A garantia de proposta será devolvida ou executada, conforme os §§ 2º e 3º do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Para a garantia de proposta na modalidade indicada no art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante deverá utilizar a seguinte conta corrente:

- **Banco:** 001
- **Agência:** 0410-3
- **Conta Corrente:** 121934-0
- **CNPJ:** 83.024.257/0001-00



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços operacionais, com **dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra)** das funções de servente braçal, borracheiro, mecânico linha pesada, motorista de veículo pesado e operador de equipamentos, conforme detalhado no Anexo “A” e “C” deste Edital.

2.2. O objeto social da empresa licitante deverá prever, de forma expressa, atividade econômica pertinente e compatível com a prestação de serviços mediante cessão ou gestão de mão de obra, conforme as características do objeto contratual.

2.3. O objeto está fundamentado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. DOS ITENS A SEREM LICITADOS

3.1. O objeto desta licitação é composto pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Qtd estimada postos de trabalho	Und	Total mensal estimado	Total anual estimado
1	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada de serviço braçal .	34	12 meses	192.241,44	2.306.897,28
Detalhamento do Item 1: Do total de postos de trabalho previstos, 24 (vinte e quatro) serão contratados de forma imediata. Já os 10 (dez) postos restantes referem-se a contratações futuras, conforme Termo de Referência – Anexo “A”.					
2	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada de borracheiro .	2	12 meses	11.186,06	134.232,72
Detalhamento do Item 2: Do total de postos de trabalho previstos, 1(um) será contratado de forma imediata. Já o posto restante refere-se à contratação futuras, conforme Termo de Referência – Anexo “A”.					
3	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada de mecânico de linha pesada .	4	12 meses	24.025,04	288.300,48
Detalhamento do Item 3: Do total de postos de trabalho previstos, 2 (dois) serão contratados de forma imediata. Já os 2 (dois) postos restantes referem-se a contratações futuras, conforme Termo de Referência – Anexo “A”.					
4	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada de motorista de veículos pesados .	21	12 meses	177.152,64	2.125.831,68
Detalhamento do Item 4: Do total de postos de trabalho previstos, 11 (onze) serão contratados de forma imediata. Já os 10 (dez) postos restantes referem-se a contratações futuras, conforme Termo de Referência – Anexo “A”.					



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Item	Descrição	Qtd estimada postos de trabalho	Und	Total mensal estimado	Total anual estimado
5	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada de operador de equipamentos .	17	12 meses	160.062,82	1.920.753,84
Detalhamento do Item 5: Do total de postos de trabalho previstos, 7 (sete) serão contratados de forma imediata. Já os 10 (dez) postos restantes referem-se a contratações futuras, conforme Termo de Referência – Anexo “A”.					
6	Provisão de pagamento de horas extras.	-	12 meses	139.125,00	1.669.500,00
				Total global:	8.445.516,00

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório empresas que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, incluindo a documentação obrigatória.

4.2. Ficam impedidas de participar desta licitação empresas que se enquadrem em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, estejam cumprindo sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, ou apresentem as seguintes condições:

- a) Estar com falência decretada;
- b) Participar em consórcio;
- c) Ser estrangeira.

4.2.1. O impedimento de participação será igualmente aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a sanção aplicada à controladora, controlada ou coligada, desde que o ilícito seja devidamente comprovado.

4.2.2. A vedação ao consórcio (item 4.2., "b") justifica-se pela natureza comum do objeto licitado, amplamente comercializado no mercado, sendo que permitir consórcios poderia restringir a competitividade.

4.3. A vedação mencionada no item 4.2. estende-se a terceiros que participem da condução do processo licitatório na qualidade de integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados, ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica.

4.4. Não poderão disputar a licitação ou executar o contrato pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil, ou sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau da Autoridade Competente ou de servidores envolvidos no processo licitatório ou na fiscalização do contrato, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado na plataforma **Portal de Compras Públicas**, utilizada para o gerenciamento deste processo, e realizar o seu credenciamento para participação neste certame.

5.1.1. O credenciamento será realizado mediante a atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. O licitante assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances registrados durante a sessão pública, não podendo pleitear qualquer alegação por erro, omissão ou outro motivo. O provedor do sistema e o Município de Concórdia não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

5.3. É responsabilidade do licitante verificar a exatidão de seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema eletrônico. O licitante deverá corrigir ou alterar imediatamente os registros ao identificar qualquer incorreção ou desatualização.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, suas propostas contendo a descrição do objeto ofertado e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.2. Caso sejam emitidos adendos, erratas ou republicações do edital que alterem a data de abertura do certame, cabe às licitantes atualizarem as propostas de preços já cadastradas, se necessário.

6.3. Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, pleno conhecimento e cumprimento das exigências de proposta de preços e habilitação previstas no edital.

6.4. Será responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, assumindo o ônus por eventual perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou desconexões.

6.5. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas no sistema até a abertura da sessão pública.

6.6. Não será definida, nesta etapa, uma ordem de classificação entre as propostas apresentadas. A classificação será realizada após a abertura da sessão pública, envio de lances, negociações e julgamento das propostas.

6.7. A proposta de preços deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente pelo sistema eletrônico, respeitando o prazo e as orientações previstas no preâmbulo deste edital.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.7.1. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão declarar, sob as penas da lei, que se enquadram nas condições previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, em campo próprio do sistema eletrônico no momento do envio da proposta.

6.8. Propostas que incluam serviços não condizentes com as especificações descritas no item 3 deste edital serão desconsideradas.

6.9. A licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos durante a sessão pública.

6.10. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão Eletrônico, bem como durante as etapas subsequentes, até que o processo seja homologado. Não é responsabilidade do Pregoeiro (a) o aviso de forma individualizada a cada licitante.

6.11. DAS PROPOSTAS

6.11.1. As propostas deverão conter, obrigatoriamente:

- a) **Preço unitário de cada item** em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

6.12. Nos preços finais deverão estar inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, ou custos relacionados à entrega parcelada, se aplicável.

6.12.1. A licitante contratada será responsável por quaisquer equívocos no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta.

6.13. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias consecutivos, nos termos do art. 48, VI, do Decreto nº 7.090, de 2023, contados a partir da data da sessão de abertura, conforme o item 1.1 deste Edital.

6.13.1. Na contagem do prazo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

6.14. Serão admitidos erros de natureza formal na proposta, desde que não comprometam o interesse público, a segurança jurídica, ou a aferição da qualificação do licitante.

6.15. Qualquer inserção na proposta que tenha como objetivo modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital será considerada inexistente, prevalecendo as condições estipuladas no edital.

6.16. DA PLANILHA DE CUSTOS

6.16.1. A licitante vencedora deverá apresentar, de acordo com seu lance final, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após a finalização da sessão, sob pena de desclassificação:



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

a) **Planilha de Composição de Custos**, em formato de excel, sendo que, a licitante deverá utilizar a planilha de composição de custos disponibilizada como “Anexo C” deste edital.

a.1) Anexado à planilha, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Convenção Coletiva utilizada para a composição do salário base e dos benefícios;

b) Comprovação da alíquota do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante;

c) Base legal das alíquotas tributárias aplicáveis;

d) Proposta final com valores mensais e anuais e indicação da data do orçamento. Não serão aceitas datas de orçamento anteriores à publicação deste edital; caso sejam apresentadas, será considerada, para fins de análise, a data disposta no preâmbulo do edital.

6.16.2. **Será analisada exclusivamente a planilha de custos da licitante vencedora**, em momento oportuno, após o encerramento da sessão, para verificar o pleno atendimento às convenções coletivas (remuneração) e encargos sociais.

6.16.3. As planilhas de custos têm como objetivo a análise de que o valor ofertado pela licitante é capaz de assumir com as obrigações trabalhistas e financeiras, envolvidas no contrato que envolve mão de obra terceirizada. Ainda, a planilha apresentada será utilizada posteriormente para fins de fiscalização do contrato, e possíveis repactuações e reequilíbrios.

6.16.4. Caso sejam identificadas divergências nas informações apresentadas, a licitante vencedora será notificada para proceder aos ajustes necessários, **desde que o valor final de sua proposta (lance) não seja ultrapassado**.

6.16.5. A recusa da licitante em realizar os ajustes, ou, após sua realização, a verificação de inexecutabilidade da proposta, como no caso em que os ajustes necessários elevem o preço final ofertado, poderá acarretar a desclassificação da licitante e a consequente convocação da licitante subsequente.

6.16.6. A apresentação dos ajustes solicitados na planilha de composição de custos, deverá ser realizada no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da solicitação formal do pregoeiro.

6.16.7. As planilhas deverão ser apresentadas em arquivo Excel, contendo as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e as fórmulas adotadas pela licitante para a obtenção dos valores propostos referentes a encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço. Planilhas apresentadas sem as memórias de cálculo, ou que não seja compreensível o cálculo realizado, serão devolvidas para correção.

6.16.7.1. Recomenda-se a manutenção das alíquotas do Módulo 3 – Provisão para Rescisão, e do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente.

6.16.7.2. Caso a licitante entenda que tais alíquotas devem ser alteradas, deverá apresentar documento contendo o detalhamento da memória de cálculo utilizada para a definição dos percentuais propostos.

6.16.7.2.1. Além disso, a licitante deverá apresentar contrato firmado e já executado, com duração mínima de 12 (doze) meses, que envolva quantidade de profissionais semelhante à



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

prevista neste certame, no qual tenham sido praticadas as alíquotas ora propostas, comprovando, assim, que os percentuais utilizados refletem a realidade da empresa e são exequíveis.

6.16.7.2.2. Tal exigência se justifica diante da necessidade de avaliar a viabilidade da manutenção de um contrato com a dimensão e complexidade previstas nesta licitação.

6.16.8. Em relação ao vale-transporte, as licitantes poderão se valer do disposto no Art. 8º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, quando utilizarem transporte próprio.

6.16.8.1. Caso necessário, a licitante vencedora poderá ser solicitada a apresentar comprovação dos custos indicados com transporte próprio, sendo que a aceitabilidade dos valores dispostos na planilha estará condicionada à verificação e validação dos mesmos.

6.16.8.2. Ressalta-se que, conforme Art. 5º do Decreto nº 95.247, é vedado ao empregador substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

6.16.9. Não serão admitidas propostas que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais em estoque ou instalações de propriedade do licitante, para os quais este renuncie parcial ou totalmente à remuneração, com exceção do vale-transporte, desde que observados os itens anteriores.

6.16.9.1. Da mesma forma, poderá ser solicitado à licitante vencedora a comprovação dos custos indicados em sua proposta.

6.16.9.2. Nos casos em que os serviços a serem executados incluam o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou uniformes para os funcionários terceirizados, a licitante vencedora deverá apresentar a composição detalhada dos custos relativos a esses itens. Essa exigência se dá devido ao impacto desses custos no reajuste de valores.

6.16.9.3. Ainda, poderá ser solicitada a apresentação de notas fiscais ou contratos de fornecimento que comprovem o valor indicado pelo licitante para o item 6.16.9.2.

6.16.10. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou globais superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.16.10.1. Será considerada inexequível a proposta que não comprovar sua viabilidade por meio de documentação que demonstre que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto deste Pregão, mesmo após a realização de diligências e ajustes na planilha de composição de custos.

6.16.10.2. Ainda, será considerada inexequível a proposta que, após ajustes solicitados pelo pregoeiro em itens relacionados à mão de obra terceirizada (como valores de salário, obrigações trabalhistas e previdenciárias, e benefícios definidos em convenção coletiva), apresentar percentuais de lucro e despesas administrativas reduzidos a 0% (zero por cento) como forma de atender aos ajustes solicitados. Essa configuração compromete a viabilidade da execução contratual, podendo resultar em dificuldades na correta prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.16.10.3. Para propostas que apresentarem inicialmente, ou após ajustes, alíquotas de Lucro e/ou Despesas Administrativas com percentuais baixos, poderá ser solicitado à licitante que comprove, por meio de contratos já firmados, acompanhados das planilhas de composição de custos apresentadas na época da assinatura do contrato, que os percentuais indicados são usualmente praticados pela empresa.

6.16.10.4. A comprovação deverá considerar contratos com quantidade de profissionais e prazo de execução semelhantes ao deste processo, demonstrando que se trata de uma prática de gestão consolidada e que tais percentuais não comprometerão o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, garantindo, especialmente, a manutenção dos direitos dos trabalhadores envolvidos no contrato.

6.16.11. A licitante deverá manter o formato inicial da planilha apresentada, sendo vedada a substituição de planilha ou fórmulas de cálculo. Os ajustes solicitados deverão ser realizados na mesma planilha originalmente apresentada.

6.16.12. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

6.16.13. Itens relacionados a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei. Incluem-se aqui valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como preços para os insumos relacionados à atividade contratada, conforme disposto no art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

6.16.14. Itens relacionados a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos aplicáveis exclusivamente a contratos com a Administração Pública, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

6.16.15. Não serão admitidas rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas, conforme Acórdão TCU n.º 2.746/2015 - Plenário.

6.16.16. Não serão aceitas rubricas denominadas “reserva técnica”, exceto se houver justificativa na proposta que indique, de forma clara e acompanhada por memória de cálculo, o que está sendo custeado, comprovando-se a não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha, em conformidade com os Acórdãos TCU n.º 2.746/2015 – Plenário, n.º 64/2010 - 2ª Câmara e n.º 953/2016 - Plenário.

6.16.17. É vedada a inclusão de rubricas destinadas ao pagamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos da Súmula TCU n.º 254/2010 e do Acórdão TCU n.º 205/2018.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.16.18. Não será aceita a inclusão de rubricas denominadas “verba” ou “verba provisional”, pois tais itens não estão vinculados a qualquer contraprestação mensurável, conforme disposto nos Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara.

6.16.19. A inclusão, na proposta, de item de custo vedado não acarretará a desclassificação imediata do licitante. O pregoeiro deverá determinar a exclusão dos respectivos custos da Planilha, adotando, se necessário, as providências previstas no art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

6.16.20. O(a) Pregoeiro(a) poderá requerer tantos documentos quantos forem necessários para comprovação do pleno atendimento aos custos de deslocamento. Nesse sentido, a licitante que optar por utilizar valores referentes a transporte próprio poderá ser requisitada a comprovar que o valor indicado é suficiente para atender os deslocamentos necessários.

6.16.21. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes e para garantir a contagem da anualidade prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, informa-se que as seguintes convenções coletivas de trabalho foram utilizadas no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.16.21.1. Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina (CNPJ nº 78.326.469/0001-02) x Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina (CNPJ nº 81.532.095/0001-96).

6.16.22. O sindicato indicado **não é de utilização obrigatória pelos licitantes**, conforme Acórdão TCU nº 369/2012, mas será sempre exigido o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante, que deverá ser apresentada junto com a planilha de composição de custos.

6.16.22. O enquadramento sindical no Brasil é matéria de ordem pública e decorre de previsão legal, sendo definido, via de regra, pela atividade econômica preponderante do empregador e não em função da atividade desenvolvida pelo empregado.

6.16.23. Para os itens que se referem a contratação de motorista de veículos pesados e operador de equipamentos, a(s) licitante(s) deverão observar, no caso de enquadramento em entidade sindical distinta da mencionada no item 6.16.21.1, se há previsão de pagamento de vale-alimentação. Na ausência de tal previsão, deverão ser mantidos os valores definidos na planilha de composição de custos disponibilizada pelo Município, anexa a este edital.

6.16.24. Não será permitida a alteração, especialmente a redução, dos valores referentes ao salário base, adicionais (como insalubridade), benefícios mensais e diários, bem como do item “alimentação no trecho”, sem a devida fundamentação e comprovação da necessidade de adequação. Caso isso ocorra, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar a comprovação da exequibilidade dos valores informados, mediante apresentação de contratos vigentes firmados pela empresa.

6.16.25. Compete à licitante interessada analisar a viabilidade de enquadramento no regime de tributação do Simples Nacional, conforme o art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.16.25.1. Entretanto, caso o enquadramento no Simples Nacional não seja possível, a participação de empresas optantes por esse regime não será impedida, desde que estas observem o desenquadramento ao apresentarem a planilha de composição de custos.

6.16.26. A Administração poderá, a seu critério ou por determinação de órgão fiscalizador, instituir, por meio de termo aditivo, a sistemática de Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, para salvaguarda das verbas trabalhistas dos empregados vinculados ao contrato.

6.16.26.1. A adoção ocorrerá na anualidade contratual, mediante comunicação formal à contratada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, oportunidade na qual está poderá declarar, sem penalidades, desinteresse na prorrogação contratual.

6.16.26.2. O valor a ser provisionado mensalmente será definido com base na planilha apresentada e nos parâmetros legais, e será bloqueado para movimentação, salvo autorização expressa da Administração para cumprimento das obrigações trabalhistas.

6.17. DA HABILITAÇÃO

6.17.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada pela licitante vencedora em formato digital (PDF e/ou RAR) em arquivo único, exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas após ser declarada vencedora.

Documentos obrigatórios:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado, em vigor, devidamente registrado.
 - a.1) Para sociedades comerciais, o documento deve ser apresentado conforme sua forma jurídica; e
 - a.2) Para sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus atuais administradores e a publicação da ata arquivada em órgão de imprensa oficial.
 - a.3) O documento deverá conter o capital social integralizado e/ou o patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a R\$ 374.409,42 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e dois centavos) conforme dispõe o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de inabilitação.
 - a.3.1) O valor do capital social integralizado e/ou o patrimônio líquido mínimo corresponde a 10% do valor dos postos de trabalho de contratação imediata.
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as Contribuições Sociais.
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, referente ao Município da sede do licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), comprovando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- g) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante.
- h) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.
- h.1) Entende-se por atividade pertinente e compatível a cessão de mão de obra.
- h.2) Em conformidade com o art. 67, §5º da Lei nº 14.133/2021, exige-se que o atestado comprove experiência em prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, por um prazo mínimo de 1 (um) ano ininterrupto.
- h.3) A experiência da licitante deverá ser comprovada por meio da apresentação de atestados que indiquem a cessão de mão de obra correspondente a, no mínimo 20 postos de trabalho, no prazo da alínea “h.2”
- h.4) O atestado deverá indicar claramente a quantidade de profissionais disponibilizados, bem como o período de execução do contrato.
- h.5) Em se tratando de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público, deverá ser encaminhado juntamente com o Atestado de Capacidade Técnica, cópia do Contrato – e seus aditivos, se houver – firmado com o órgão atestador, para verificação da compatibilidade dos serviços executados.
- i) Balanço Patrimonial **relativo aos dois últimos exercícios sociais encerrados (2022 e 2023)**, apresentado na forma da lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios). Este será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante.
- j.1) A comprovação da boa situação financeira será baseada no cálculo, apresentado pela licitante e assinado pelo contador responsável, dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), conforme fórmulas abaixo. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

j.1.1) A definição e adoção dos índices acima têm como base os patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, suficientes



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

para demonstrar se a licitante vencedora possui condições de honrar o objeto do contrato.

j.2) Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei” (alínea j), entende-se: a) No caso de sociedades por ações, o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; b) Para demais sociedades comerciais, o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal; c) Para empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), o Sped-Contábil devidamente assinado, nos termos do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008.

j.2.1) Devem acompanhar o balanço patrimonial os respectivos termos de abertura e encerramento, igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos.

j.2.2.) Empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar o termo de autenticação digital emitido pela Junta Comercial correspondente.

j.2.3) A apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) será obrigatória.

j.2.4) Os **índices** deverão ser apresentados considerando os **dois exercícios sociais encerrados**, conforme exigido.

j.2.5) A definição pelos exercícios de 2022 e 2023 dá-se pelo fato de que o prazo para entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano de 2024 é até o último dia útil de junho de 2025, ou seja, posterior a data de abertura desse processo.

j) Comprovante de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no percentual de 1% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, realizada até a data de abertura do processo, conforme item 1 do edital.

k) No caso de a proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar a Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, com validade na data de abertura da licitação, conforme item 1.1 deste Edital. Para sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, será exigida a Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando o enquadramento nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

k.1) Caso a certidão mencionada na alínea "l" não contenha data de validade estabelecida pelo órgão expedidor, será considerada válida por 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

k.2) Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a licitante poderá apresentar o Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, contendo a indicação de seu porte como ME ou EPP.

k.3) Para comprovar o requisito de compatibilidade do objeto, descrito no subitem 2.2, serão aceitos os seguintes documentos: a Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Junta Comercial; o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ); ou qualquer documento mencionado na alínea “a” deste subitem.

k.3.1) Para verificar a compatibilidade do objeto, serão considerados os grupos incluídos na divisão da seção da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE).

6.17.2. DAS DECLARAÇÕES

6.17.2.1. Juntamente com a documentação de habilitação mencionada no item **6.17.1**, a licitante deverá apresentar, dentro do mesmo prazo estabelecido no item anterior, as seguintes declarações e documentos:

- a) Declaração emitida pelo representante legal da licitante, **comprometendo-se a apresentar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, conforme as modalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a ser feita **após a homologação do processo**. **A declaração deverá indicar a modalidade escolhida, conforme disposto no art. 96, § 1º, da referida Lei.**

a.1) O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, condicionado à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. Caso o recebimento não ocorra dentro do prazo de validade da garantia, a contratada estará obrigada a providenciar sua renovação, em conformidade com as especificações deste Edital.

a.2) A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento formal da contratada, sem prejuízo do disposto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

- b) Relatório de consulta negativa, emitido nos últimos **10 (dez) dias**, contendo a **Razão Social** e o **CNPJ** da licitante, realizado junto ao **Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, por meio do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

- c) **Certidão Negativa de Licitante Inidôneo**, emitida em nome da empresa licitante (CNPJ), por meio do endereço eletrônico: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112241966397038:::P3_TIPO:CNPJ;

- d) **Certidão Negativa de Licitante Inidôneo**, emitida em nome de todos os sócios da empresa licitante (CPF), por meio do endereço eletrônico: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112241966397038:::P3_TIPO:CPF.

- e) Declaração emitida pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que tem ciência de que, **como condição para a assinatura do contrato**, deverá comprovar a integralização de capital social compatível com o número total de empregados do objeto contratual, nos termos do art. 4º-B da Lei Federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

e.1) A declaração deverá consignar que a licitante está ciente de que a comprovação se dará por meio da apresentação de contrato social consolidado ou última alteração contratual devidamente registrada, e que o descumprimento dessa exigência, após a adjudicação, poderá ensejar a perda do direito à contratação, nos termos da legislação aplicável.

6.17.2.2. Os documentos relacionados no item 6.17.2.1. não ensejam, inicialmente, causa de inabilitação. Caso não sejam apresentados no prazo estipulado no item 6.17.1, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências pelo Portal de Compras Públicas para solicitar o envio



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

dos mesmos.

6.17.2.2.1. O não envio dos documentos no prazo estipulado impedirá a habilitação da empresa e a finalização do processo licitatório.

6.17.2.2.2. Apesar de os documentos do item 6.17.2.1 não ensejarem inabilitação imediata, o não atendimento às diligências realizadas pelo Pregoeiro poderá resultar na inabilitação da licitante.

6.17.2.2.3. O prazo para envio da documentação complementar será o mesmo estabelecido no item 6.17.1, podendo ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a). É responsabilidade das licitantes acompanhar o processo e atender às exigências dentro dos prazos estipulados.

6.17.2.2.4. A indicação do preposto poderá ser realizada pelo licitante vencedor no momento da assinatura do contrato, e portanto, a sua ausência na licitação não enseja em desclassificação.

6.17.3. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, em respeito ao princípio da moralidade, que exige imparcialidade na comprovação de capacidade técnica.

6.17.3.1. Atestados emitidos por empresas da iniciativa privada não serão aceitos se forem emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente.

6.17.3.1.1. Consideram-se do mesmo grupo empresarial as empresas controladas, controladoras ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como proprietária ou titular.

6.17.4. Serão inabilitados os proponentes que, mesmo após diligências, não apresentarem os documentos exigidos no item 6.17.1, alíneas “a” a “j”, apresentarem documentos rasurados, com validade vencida, ou que não atendam a todas as exigências do edital.

6.17.5. Licitantes que, mesmo após diligências, não apresentarem os documentos listados nas alíneas “a” a “e” do item 6.17.2.1 serão consideradas inabilitadas.

6.17.6. O Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá realizar diligências, conforme art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para esclarecer ou complementar documentos e informações.

6.17.6.1. O prazo para envio de documentos será de até 02 (duas) horas, contadas da publicação do aviso no chat do Portal de Compras Públicas. O não atendimento resultará na inabilitação da licitante.

6.17.6.2. As diligências serão realizadas de forma transparente e equitativa, garantindo igualdade entre os licitantes.

6.17.6.3. O prazo poderá ser prorrogado, conforme a necessidade, a critério do Pregoeiro, para garantir a verificação das propostas.

6.18. As licitantes poderão substituir os documentos exigidos nas alíneas “b” a “f” do item 6.17.1 pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF, desde que estejam atualizados e válidos.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.19. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 6.17.1, incluindo regularidade fiscal e trabalhista.

6.19.1. Caso haja restrições, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, contados da declaração de vencedor do certame.

6.19.2. A não regularização no prazo resultará na decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

6.20. A não apresentação da documentação do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e das Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos e Inabilitados não acarretará a inabilitação imediata da proponente. Esses documentos poderão ser consultados pelo(a) Pregoeiro(a) a qualquer tempo, ou solicitados à licitante para fins de habilitação.

6.21. Caso a empresa se enquadre em hipóteses de impedimento ou inidoneidade, será analisado o alcance da mesma, sob pena de inabilitação.

6.22. Para certidões que não tenham prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, será adotada a validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão. Documentos que, por natureza, não possuem prazo de validade não estão sujeitos a esse dispositivo.

6.23. Conforme o art. 1º da Lei nº 5.082, de 29 de maio de 2018, fica dispensada a autenticação de cópias de documentos expedidos no Brasil que se destinem à Administração Municipal para fins de licitação. Contudo, em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou uma cópia autenticada. 6.24.1. Não serão efetuadas autenticações de documentos por servidores públicos desta Administração, em razão de sua dispensa, conforme dispõe a Lei nº 5.082, de 2018.

6.23.1. O Pregoeiro(a) poderá diligenciar para comprovar a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.082, de 2018.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1. O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta inicial registrada no sistema.

7.2. O acompanhamento da sessão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, no endereço informado no Preâmbulo deste Edital, conforme dispõe o art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Caso haja necessidade durante a sessão, o(a) Pregoeiro(a) informará, por meio do chat do sistema eletrônico, o horário de suspensão e a previsão de retomada da sessão pública.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **VALOR POR GLOBAL**, respeitando o horário fixado e as regras de aceitação previstas neste edital.

8.3. Serão aceitos apenas lances com valores inferiores ao último lance registrado no sistema eletrônico.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Em caso de coincidência, prevalecerá o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. A disputa de lances se dará no **modo aberto**, sendo que o envio de lances na sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.6.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.6.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.6.3. Se o vencedor de um item não for uma empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e houver empate técnico com empresas beneficiadas, o sistema enviará mensagem informando a ordem de classificação para aplicação do critério de desempate.

8.6.4. As empresas dentro do limite de empate terão 5 (cinco) minutos para ofertar novos lances ou declarar desistência, respeitando a ordem de classificação apresentada.

8.6.5. Os licitantes empatados recebem a oportunidade de apresentar um lance único para oferecer um valor diferente. Caso não o façam ou o lance permaneça empatado, serão analisadas as declarações feitas no momento do registro da proposta

8.6.5.1. Assim, se, após a análise das declarações, os licitantes ainda permanecerem empatados, o sistema determinará, por meio de sorteio, o ranking de vencedores entre os que apresentaram o mesmo valor.

8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível para recepção de lances, retornando o Pregoeiro ao certame assim que possível, sem prejuízo aos atos realizados.

8.7.1. Caso a desconexão persista por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e retomada após comunicação expressa aos participantes.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.8. Após o fechamento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contrapropostas diretamente ao licitante detentor do menor lance ou decidir pela aceitação do valor ofertado, considerando a razoabilidade e o interesse público.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após análise da proposta e habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor e encaminhará o processo para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

9.2. A proposta final será considerada com base no relatório de vencedores disponibilizado pelo Portal de Compras Públicas, após o término da fase de lances e declaração de vencedores.

9.3. O relatório de vencedores servirá como referência na execução do contrato e em eventual aplicação de sanções à Contratada, se for o caso, acompanhado da planilha de composição de custos final, apresentada pela licitante vencedora.

9.4. A oferta deve ser firme e precisa, limitada estritamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou condições que induzam a múltiplos resultados, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, sendo desconsiderada qualquer proposta que não atenda às especificações ou que vincule sua validade à proposta de outro licitante.

9.6. Caso a proposta ou lance de menor valor não seja aceito, ou se a licitante vencedora não cumprir as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, seguindo a ordem de classificação (incluindo os procedimentos para análise da planilha de composição de custos), até identificar uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital.

9.7. Havendo dúvidas quanto às especificações do objeto proposto pela licitante vencedora, o Pregoeiro poderá solicitar uma declaração formal da empresa atestando que o objeto atende integralmente às características indicadas na proposta.

9.7.1. A não apresentação da declaração no prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá resultar na desclassificação do item proposto.

10. DO PARECER TÉCNICO

10.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá encaminhar o processo à Secretaria Municipal solicitante para análise técnica.

10.2. Caso o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal opine pela desclassificação ou inabilitação da licitante vencedora, o Pregoeiro analisará o parecer e convocará as empresas subsequentes para nova negociação, respeitando a ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.3. Após o procedimento acima, o Pregoeiro realizará a classificação final, habilitará o vencedor e encaminhará o processo à Autoridade Competente para adjudicação e homologação.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao ato convocatório deverão ser apresentados até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no Portal de Compras Públicas.

11.1.1. O Pregoeiro encaminhará os pedidos e as impugnações à Autoridade Competente, que terá 2 (dois) dias úteis para decidir, conforme art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. Caso a impugnação ou pedido de esclarecimento seja deferido, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame.

11.1.2.1. Quando o deferimento da impugnação ou alteração do edital não impactar na formulação das propostas, poderá, a critério da Autoridade Competente, ser mantida a data de envio e abertura do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada, de forma motivada, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, logo após o término da sessão de lances.

12.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, concedido após as etapas de aceite da proposta final e habilitação.

12.1.1.1. É responsabilidade exclusiva das licitantes acompanhar o sistema em tempo real e manifestar-se nos prazos definidos. Reclamações posteriores de desconhecimento dos prazos não serão aceitas.

12.1.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.2. Caso o Pregoeiro aceite a intenção de recurso, a licitante terá 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso por meio de formulário específico do sistema. Este será disponibilizado a todos os participantes, que terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

12.3. A ausência de manifestação imediata e motivada resultará na decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro anunciar a licitante vencedora.

12.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

12.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, o licitante que aceitar os termos da licitação sem objeção e apontar falhas ou irregularidades apenas após o julgamento, sendo a comunicação considerada sem efeito de recurso.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou decisão recorrida, que poderá reconsiderá-lo em até 03 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

13. DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação observará a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora.

13.1.1. Em caso de irregularidade, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

13.2. A adjudicação e homologação são responsabilidades da Autoridade Competente e somente poderão ocorrer após o Pregoeiro anunciar a licitante vencedora.

14. DAS COMPROVAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Após a homologação do processo licitatório, como condição para assinatura do contrato e consequente início da prestação dos serviços, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos que comprovem:

- a) A comprovação da garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) A integralização de capital social mínimo compatível com o número de empregados a serem alocados na execução do contrato, conforme art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974;
- c) A indicação do preposto e do líder da contratada.

14.2. Da garantia contratual

14.2.1. A licitante adjudicatária deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, garantia contratual que deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

14.2.2. A garantia contratual deverá ser comprovada no prazo máximo estabelecido no item 14.1 deste edital, exceto quando prestada na modalidade de seguro-garantia, hipótese em que o prazo de apresentação observará o disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2.3. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a apólice apresentada **deverá conter cláusula específica de cobertura para verbas previdenciárias, trabalhistas, inclusive rescisórias**, como forma de assegurar a proteção dos direitos dos trabalhadores vinculados à execução contratual, conforme recomendação do Ministério Público do Trabalho.

14.3. Da comprovação do capital social mínimo integralizado

14.3.1. A licitante adjudicatária deverá apresentar, **como condição para a assinatura do contrato**, documento hábil que comprove a integralização de capital social compatível com o número de empregados a serem alocados na execução contratual, em observância ao art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

14.3.2. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação do contrato social consolidado ou alteração contratual registrada, contendo a integralização do capital mínimo;

14.3.2.1. Caso o contrato social apresentado na fase de habilitação não atenda ao capital exigido, a licitante deverá apresentar documento atualizado que comprove o atendimento a essa exigência respeitado o prazo máximo estabelecido no item 14.1 deste edital.

14.4. Da indicação do preposto e do líder da contratada

14.4.1. A contratada deverá apresentar, **como condição para a assinatura do contrato**, os dados completos do(a) preposto(a) que atuará como representante da empresa perante a Administração, sendo responsável pela interlocução direta com o(a) fiscal e gestor(a) do contrato, bem como pela condução das tratativas administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento da execução contratual.

14.4.2. Deverá ser indicado também o(a) líder da equipe da empresa contratada (coordenador, encarregado ou equivalente), que atuará como responsável imediato pela supervisão técnica dos trabalhadores alocados e pelo acompanhamento cotidiano da prestação dos serviços no local, garantindo a intermediação entre os empregados terceirizados e o setor responsável da contratante.

14.4.3. Os dados a serem fornecidos incluem: nome completo, CPF, telefone, e-mail corporativo, função exercida e, quando aplicável, vínculo hierárquico interno na estrutura da contratada.

14.4.4. A substituição do preposto ou do líder da equipe somente poderá ocorrer mediante comunicação formal à contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de urgência justificadas por escrito.

14.4.5. A ausência de preposto ou de liderança operacional devidamente designada será considerada falha na execução contratual, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

15. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

14.1. Após a homologação do resultado, a adjudicatária será convocada por meio de Ofício, enviado pela plataforma 1Doc, para assinatura do contrato (minuta constante no Anexo “B”), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 deste Edital.

14.1.1. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do Ofício via 1Doc.

14.1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da adjudicatária e aceitação pela Autoridade Competente.

14.1.2. Os contratos deverão ser assinados digitalmente pela plataforma 1Doc ou por meio de certificação digital ICP Brasil, conforme Decreto nº 6.667, de 21 de junho de 2021.

14.1.3. Na assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária.

14.1.4. Em caso de irregularidade, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 deste Edital.

14.2. A Administração poderá, quando o convocado não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

14.3. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, a Administração poderá, observado o valor estimado e sua atualização:

14.3.1. Negociar com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para obter melhor preço, mesmo que superior ao da adjudicatária.

14.3.2. Celebrar o contrato com os remanescentes, atendida a ordem classificatória, caso a negociação de melhor preço seja frustrada.

14.4. O prazo para assinatura do contrato será o mesmo indicado no item 14.1.1 para os licitantes convocados nas condições descritas no item 14.2.

14.5. No ato da formalização do contrato, a licitante vencedora deverá indicar um representante pertencente ao seu quadro funcional, responsável por fornecer informações e/ou esclarecimentos à Administração, bem como receber e encaminhar quaisquer outras comunicações.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa imotivada da adjudicatária em assinar o contrato sujeitará a licitante à aplicação de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato,



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

além da execução integral da garantia de proposta, quando aplicável, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Para fins de aplicação da penalidade prevista no item 15.1, considera-se como valor total do contrato o montante dos preços finais ofertados pela adjudicatária após a etapa de lances, incluindo o total global, conforme o prazo contratual estabelecido.

15.3. A multa prevista no item 15.1 poderá ser aplicada de forma cumulativa com as demais penalidades dispostas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, que incluem advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

15.4. As notificações para aplicação de penalidades serão enviadas por meio eletrônico, utilizando a plataforma 1Doc ou e-mail indicado pelo preposto da licitante.

15.4.1. Os prazos para manifestação ou defesa contar-se-ão a partir da data de envio do Ofício ou e-mail.

15.4.2. Além da notificação eletrônica, a Administração poderá publicar a notificação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC. Nesses casos, o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado de acordo com as condições estabelecidas no Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023 e **somente após a comprovação de que foram atendidas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais terceirizados envolvidos no contrato.**

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá ser alterado por meio de acréscimos ou supressões, conforme disposto no **art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.**

17.3. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e irrestrita das condições deste Pregão, sujeitando a licitante às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Ao participar deste certame, as licitantes declaram automaticamente:

17.4.1. Que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregam menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.2. Que atendem aos requisitos de habilitação e respondem pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

17.4.3. Que cumprem as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.4. Que as propostas econômicas incluem integralmente os custos relacionados aos direitos trabalhistas assegurados na legislação vigente, conforme o art. 62, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.5. Que não possuem servidor público do Município de Concórdia em seu quadro societário.

17.4.6. Que examinaram o presente Edital e seus anexos, aceitando suas condições, e que o produto ofertado (marca e modelo) atende integralmente ao descritivo do item no Edital.

17.4.7. Que não celebraram contratos com a Administração que possam comprometer sua capacidade econômico-financeira, conforme art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.8. Que não celebraram contratos com a Administração Pública que desqualifiquem seu enquadramento como ME/EPP, conforme o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável.

17.4.9. Que obtiveram todos os esclarecimentos necessários sobre o objeto do certame, sem dúvidas sobre a execução dos serviços ou fornecimento dos bens.

17.5. Informações verbais fornecidas por integrantes da Administração Municipal não serão consideradas como base para impugnações.

17.6. Casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação vigente.

17.7. A participação na licitação implica aceitação irretratável das normas e condições editalícias.

17.8. Todos os horários indicados no Edital seguem o horário oficial de Brasília – DF.

17.9. O Município de Concórdia reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.10. Esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser obtidos com a Diretoria de Compras do Município de Concórdia, por meio eletrônico via sistema 1Doc, telefone/WhatsApp: (049) 3441-2106, ou e-mail: camila@concordia.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1. Integram o presente Edital, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo “A”** – TERMO DE REFERÊNCIA
 - b) **Anexo “B”** – MINUTA DE CONTRATO
 - c) **Anexo “C”** – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
- Concórdia, SC, data registrada na assinatura.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

RUDIMAR VITTO
Secretário Municipal de Gestão Urbana



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 - PMC ANEXO “A” TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, parte integrante deste processo, encontra-se disponível para download no site oficial do Município de Concórdia (<http://www.concordia.sc.gov.br>), na seção de licitações, juntamente com o arquivo deste Edital.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 - PMC

ANEXO "B"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E A
EMPRESA _____
VISANDO A CESSÃO DE MÃO DE OBRA
TERCEIRIZADA.

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edilson Massocco, inscrito no CPF sob nº 730.351.819-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente contrato, cuja celebração foi autorizada conforme o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 36/2025 – PMC, regendo-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 7.090, de 2023, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das alterações posteriores, atendendo às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços operacionais, com **dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra)** das funções de servente braçal, borracheiro, mecânico linha pesada motorista de veículo pesado e operador de equipamentos em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2025 – PMC, seus anexos, e a Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço, objeto deste contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sendo que os serviços deverão ser prestados por até 08 (oito) horas diárias (de segunda a sexta-feira) e 04 (quatro) horas diárias (aos sábados), totalizando no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, respeitado o horário de funcionamento das unidades administrativas, ou conforme cronograma de trabalho a ser definido posteriormente, conforme as necessidades das Secretarias.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2.2. Os serviços serão prestados nas unidades administrativas que necessitarem, dentre elas: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, Secretaria de Gestão Urbana e Secretaria de Infraestrutura Rural. No entanto, não se limita a essas unidades, podendo os profissionais terceirizados ser alocados para atender demandas de outras unidades administrativas.

2.2.1. O deslocamento dos funcionários até o seu local de trabalho (inicialmente na garagem de máquinas), independentemente da distância, é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.2. Para o deslocamento da garagem até as localidades de execução dos serviços, os terceirizados poderão acompanhar as demais equipes de trabalho (servidores), sendo este deslocamento de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.2.3. As contratações ocorrerão em atendimento às necessidades das unidades administrativas em suas atividades rotineiras.

2.2.4. A critério da CONTRATANTE, caso haja necessidade, poderá ser requerido o deslocamento do terceirizado para atendimento de demandas de outra Unidade Administrativa, obrigando-se a CONTRATADA ao aceite.

2.3. Considerando que os serviços são prestados em localidades distantes da garagem municipal (local de origem), é possível que haja necessidade de realização de horas extraordinárias. A CONTRATADA será responsável por comprovar ao fiscal do contrato a realização dessas horas para fins de pagamento posterior.

2.4. O valor a ser pago a título de horas extras deverá ser apresentado ao fiscal do contrato por meio de planilha de composição de custos e cartão-ponto do colaborador, nos quais seja possível apurar a quantidade de horas extraordinárias. Esses documentos deverão acompanhar a nota fiscal (específica para essa cobrança), com o valor total a ser recebido por horas extras.

2.4.1. A planilha deverá ser apresentada ao fiscal do contrato em formato Excel, contendo a memória de cálculo das composições de valores, considerando o salário base informado na planilha encaminhada no item 3.3. deste Termo, bem como os reflexos gerados pelas horas extras (tais como DSR, impostos mensais e provisões para 13º salário e férias).

2.4.2. Caberá à empresa comprovar ao fiscal do contrato o pagamento das horas extras por meio da folha de pagamento dos profissionais que prestam serviços à unidade solicitante.

2.4.3. Somente serão pagas as horas extras realizadas com a aprovação prévia do fiscal do contrato da unidade em que o profissional terceirizado estiver alocado.

2.4.4. Para as funções que realizarem atividades externas, o intervalo intrajornada (conforme o art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) não deverá ser computado na jornada de trabalho, tampouco deverá refletir no cálculo das eventuais horas extras.

2.5. A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados da comunicação formal da Administração Municipal. Esse prazo também se aplica à ativação de novos postos de trabalho.

2.6. A CONTRATADA deverá manter, em seu quadro, profissionais capacitados para desempenho das atividades, não sendo admitida, em hipótese alguma, a ausência de funcionário por motivo de falta injustificada ou atestado médico, devendo a empresa



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

providenciar sua substituição imediata, garantindo o atendimento a todas as unidades administrativas.

2.6.1. O Município poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição de profissional, caso julgue necessário.

2.7. Os profissionais alocados para a prestação dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados, sendo os uniformes fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA.

2.7.1. Os uniformes deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

2.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme as normas de medicina e segurança do trabalho aplicáveis ao posto de trabalho.

2.7.2.1. A relação mínima de EPIs e o prazo de substituição por função serão definidos, podendo ser acrescidos itens a qualquer momento, conforme orientação da área de medicina do trabalho, estando a relação disponível no Anexo II, deste contrato

2.7.3. Em hipótese alguma, os custos com uniformes e/ou EPIs poderão ser repassados aos empregados.

2.8. A CONTRATADA deverá indicar um funcionário responsável (preposto), aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

2.9. A atuação desse responsável visa evitar a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA à Administração. O fiscal do contrato deverá se reportar exclusivamente ao preposto designado.

2.10. O responsável deverá inspecionar as unidades e instalações elencadas neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da CONTRATADA prever os custos de deslocamento e hospedagem, quando necessários, sem gerar qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

2.11. O profissional indicado deverá manter canal de comunicação ativo com a Administração Municipal e atender às solicitações no prazo máximo de 1 (uma) hora.

2.12. O desempenho dessa função não gerará valores adicionais mensais, podendo ser exercida pelo próprio preposto designado.

2.13. Durante a execução dos serviços objeto desta licitação, estes serão inspecionados e fiscalizados pelos fiscais nomeados. Constatada qualquer irregularidade na execução ou descumprimento das condições contratuais, os serviços poderão ser sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

2.13.1. Em caso de incompatibilidade dos serviços prestados com as condições contratuais, o objeto será sumariamente rejeitado, aplicando-se as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

2.14. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais e/ou morais causados por seus funcionários, seja por dolo ou culpa.

2.14.1. A constatação de culpa ou dolo será apurada pelo fiscal do contrato por meio de



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

processo administrativo simplificado, composto por: averiguação prévia dos fatos, oitiva dos envolvidos e emissão de parecer técnico fundamentado.

2.14.2. Nos casos em que houver necessidade de pagamento de franquia decorrente da utilização da cobertura securitária, o custo será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da apuração de culpa.

2.14.3. A condução do processo administrativo simplificado será feita pelos fiscais designados para o contrato ou por outros indicados pela autoridade competente.

2.15. Será exigida a realização de prova prática pelos profissionais terceirizados, previamente ao início da prestação dos serviços, no momento de sua admissão. A prova será acompanhada por servidor designado da Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a capacidade técnica do profissional indicado pela CONTRATADA, ficando o aceite condicionado à aprovação nessa etapa.

2.16. As funções a serem desempenhadas pelos terceirizados contemplam as seguintes atividades, necessárias ao desenvolvimento dos serviços operacionais da CONTRATANTE, conforme descritas nos itens 13.10.1 a 13.10.5 do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de **1 (um) ano, contados a partir de __ de ____ de ____**, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, caso haja interesse do Município, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela **prestação dos serviços** previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Qtd estimada postos de trabalho	Und	Total mensal estimado	Total anual estimado
1	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada de serviço braçal .	34	12 meses		
2	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada de borracheiro .	2	12 meses		
3	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada de mecânico de linha pesada .	4	12 meses		
4	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada de	21	12 meses		



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	motorista de veículos pesados.				
5	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada de operador de equipamentos.	17	12 meses		
6	Provisão de pagamento de horas extras.	-	12 meses	139.125,00	1.669.500,00
				Total global:	

4.1.1. Pela prestação dos serviços acima descritos, atribui-se ao presente termo o valor total **ESTIMADO** de R\$ _____ (_____).

4.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

4.3.1. Por tratar-se de mera estimativa de gastos, os valores e quantidades mencionados acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Município. Assim, esses valores não poderão ser exigidos, nem utilizados como justificativa para pagamento mínimo ou indenização à CONTRATADA.

4.3.2. Os postos de trabalho poderão ter sua contratação requisitada a qualquer momento, conforme necessidade da contratante, sob solicitação prévia e expressa dos fiscais do contrato, conforme disposto no Termo de Referência do edital que instrui esse contrato.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária nº 124, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, e alterações, que regula a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relacionadas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

5.1.1. O pagamento da nota fiscal somente será realizado após a comprovação de que foram atendidas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais terceirizados envolvidos no contrato.

5.2. As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão conter as seguintes informações: número do contrato e número da ordem de compras/empenho, visando a identificação da mesma com o seu respectivo processo de origem.

5.3. Os recursos para pagamento do objeto deste contrato serão provenientes de recursos próprios do Município de Concórdia.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5.5. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507, de 2011, os pagamentos preferencialmente serão efetuados em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. Caso a conta bancária seja de outra instituição financeira, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

5.6. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto licitado e os serviços a serem prestados, bem como assegurar a regularidade de seu cadastro fiscal junto ao Município para a emissão da nota fiscal correspondente.

5.7. A nota fiscal deverá ser apresentada ao fiscal do contrato, acompanhada do checklist contendo os documentos relacionados no Anexo I deste contrato.

5.7.1. Orienta-se a contratada que promova a emissão da nota fiscal apenas após o preenchimento total do check list.

5.7.2. Caso a nota fiscal seja apresentada sem todos os documentos comprobatórios do pleno atendimento as obrigações trabalhistas e previdenciárias, o fiscal do contrato solicitará o cancelamento da NF, para posterior reemissão após a regularização das informações faltantes. Sendo que, o cancelamento da NF deverá ser acatado imediatamente pela CONTRATADA.

5.8. Além disso, a cada trimestre, serão solicitados, em formato de amostragem, os extratos do FGTS dos colaboradores que estejam prestando serviços ao Município, como forma de verificar a regularidade dos recolhimentos.

5.9. A CONTRATANTE poderá, a seu critério ou por determinação de órgão de controle externo, implantar a sistemática de Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, como mecanismo adicional de controle da execução contratual e de prevenção de riscos relacionados ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

5.9.1. A conta vinculada será aberta em instituição financeira autorizada pela Administração, em nome da CONTRATADA, com cláusula de bloqueio, e sua movimentação dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE, limitada ao pagamento das obrigações trabalhistas dos empregados efetivamente vinculados à execução deste contrato.

5.9.2. O valor a ser provisionado mensalmente na Conta Vinculada será definido pela CONTRATANTE com base na planilha de custos aprovada e nas estimativas de encargos trabalhistas, observados os parâmetros da legislação vigente e os instrumentos técnicos aplicáveis.

5.9.3. A adoção da Conta Vinculada será formalizada mediante termo aditivo contratual, firmado durante a anualidade do contrato, devendo a CONTRATANTE manifestar seu interesse com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para o início da exigência.

5.9.4. A CONTRATADA poderá, nesse prazo, manifestar formalmente o desinteresse na prorrogação contratual subsequente, sem que disso decorra a aplicação de penalidades contratuais, desde que tal manifestação seja apresentada tempestivamente e de forma justificada.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5.9.5. A Conta Vinculada não substitui a obrigação da CONTRATADA de apresentar, mensalmente, toda a documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados, conforme exigido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A execução dos serviços será devidamente inspecionada e fiscalizada por servidores do Município. Caso sejam constatadas quaisquer irregularidades ou incompatibilidades, os serviços serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

6.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços contratados, conforme as disposições da legislação aplicável.

6.3. A CONTRATADA deverá arcar com os prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por atos ou omissões de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;
- b) Quando a CONTRATANTE entender que o contrato não mais oferece vantagem.

8.3. Nas situações previstas no item 8.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência.

8.4. Caso a notificação de que trata o item 8.3 seja feita com menos de **2 (dois) meses** de antecedência, a extinção contratual ocorrerá **2 (dois) meses** após a data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

- a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) De forma amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que essas mudanças não restrinjam sua capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Uma relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Relação de indenizações e multas aplicáveis.

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese, será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES E REPACTUAÇÕES

Da Repactuação

9.1. Será admitida, mediante solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços de serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que sejam observados os prazos dispostos no item 9.2.1 e demonstrada, de forma analítica, a variação dos componentes dos custos contratuais, devidamente justificada, conforme os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

9.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os **custos relativos à mão de obra**, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta

9.2.2. A primeira repactuação se conta 12 (doze) meses a partir da data da convenção vigente e correspondente a categoria na data de apresentação da proposta. As seguintes se contam 12 (doze) meses a partir da repactuação anterior.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.2.3. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

9.2.4. A repactuação será permitida exclusivamente na anualidade da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente à época da licitação, em conformidade com as orientações da Instrução Normativa nº 02/2008.

9.3. A repactuação poderá ser dividida em parcelas, respeitando o princípio da anualidade, podendo contemplar custos com datas diferenciadas, como mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Nos casos em que a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida de acordo com os acordos, convenções ou dissídios coletivos correspondentes (art. 135, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Quando a repactuação solicitada estiver relacionada aos custos da mão de obra, a CONTRATADA deverá comprovar a variação desses custos por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada do novo acordo, convenção ou sentença normativa aplicável à categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.5.1. A repactuação para reajuste do contrato, decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, deverá repassar integralmente o aumento dos custos da mão de obra resultante desses instrumentos.

9.6. A solicitação de repactuação deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como das planilhas atualizadas e demais documentos comprobatórios, atendendo aos requisitos do edital e legislação. Obrigatoriamente, em caso de repactuação por convenção coletiva, está deve ser encaminhada junto com o pedido.

9.6.1. A planilha de composição de custos deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital, incluindo a metodologia de cálculo indicada.

9.6.1.1. A planilha de composição de custos apresentada para a repactuação deverá seguir o modelo utilizado na época da contratação, permitindo a identificação precisa das alterações nos custos relacionados à mão de obra.

9.6.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.6.3. Na repactuação, o contratante não estará vinculado às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos exclusivos para contratos com a Administração Pública, matérias não trabalhistas, pagamento de participação nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Para a repactuação decorrente de variação de custos de mercado, o contratante exigirá a comprovação mediante:



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

9.8. A análise da solicitação poderá ser suspensa para complementação de documentos ou informações pela CONTRATADA.

9.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a variação de custos alegada.

9.10. O contratante verificará anualmente a possibilidade de deflação nos índices aplicados, promovendo eventual redução de preços contratados, se necessário.

9.11. As repactuações serão formalizadas por meio de aditivo contratual, sem alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidentes com a prorrogação contratual.

9.12. Repactuações não solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a prorrogação ou encerramento do contrato.

9.13. Os efeitos financeiros da repactuação aplicar-se-ão exclusivamente aos itens que a motivaram.

9.14. A repactuação de preços será formalizada por meio de termo aditivo.

9.15. As solicitações de repactuação serão submetidas à análise do fiscal técnico-administrativo, ou administrativo, do contrato e da Diretoria de Compras que terá até 20 (vinte) dias para emissão de parecer técnico.

Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

9.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais, relativos a material e insumos, serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.17.1. Todos os demais custos, relativos a mão de obra, e previstos em planilha de composição de custos serão objeto de repactuação.

9.18. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma inviabilizado para utilização, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.19. Na ausência de previsão legal para um índice substituto, as partes deverão eleger um novo índice oficial, que será formalizado por meio de termo aditivo, para o reajustamento do valor remanescente.

9.20. Será considerada, como data de referência o dia 07 de maio de 2025, data da finalização do orçamento estimado do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender, de forma imediata e diligente, às determinações regulares do fiscal do contrato, do gestor ou da autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e permitindo acesso aos documentos e ao local dos serviços, sempre que requerido.

10.1.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, alocando empregados devidamente habilitados, treinados e uniformizados, além de fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, sem repassar quaisquer custos aos trabalhadores.

10.1.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela unidade administrativa interessada, garantindo a continuidade da execução contratual.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

10.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.7. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.

10.1.8. Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, salvo as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e securitárias relacionadas à execução do contrato, apresentando os comprovantes de quitação sempre que solicitado.

10.1.9.1. Responder integralmente por eventuais ações judiciais ou medidas administrativas movidas por seus empregados contra a CONTRATANTE.

10.1.9.2. Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelos órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1.10. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados exclusivamente por meio de depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, conforme exigido em edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

10.1.11. Apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, bem como das verbas salariais e encargos trabalhistas, sendo o pagamento da nota fiscal condicionado à aceitação dos documentos pelo fiscal do contrato.

10.1.12. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, que a CONTRATANTE efetue descontos nas faturas e realize o pagamento direto aos trabalhadores e aos entes previdenciários, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas.

10.1.13. Alocar um representante ou preposto com poderes de representação e capacitado tecnicamente, devendo substituí-lo em caso de solicitação da CONTRATANTE, mantendo canal de comunicação ativo com resposta em até 1 (uma) hora em dias úteis.

10.1.14. Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, salvo justificativa aceita pela Administração, os empregados que se afastarem por qualquer motivo ou forem afastados a pedido da CONTRATANTE.

10.1.15. Afastar imediatamente qualquer empregado cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente.

10.1.16. Responsabilizar-se por qualquer acidente sofrido por seus empregados durante a execução dos serviços, inclusive por danos materiais ou morais causados por seus colaboradores, seja por dolo ou culpa.

10.1.17. Fornecer a seus empregados uniformes e EPIs, conforme exigido no Termo de Referência, sem repassar custos a estes.

10.1.18. Comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou acidente ocorrido no local dos serviços.

10.1.19. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade em desacordo com as normas técnicas ou que coloque em risco pessoas ou bens.

10.1.20. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, e proibir o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades perigosas, insalubres ou noturnas.

10.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público vinculado à licitação ou à execução contratual, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.22. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato, quando se tratar de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão do Simples Nacional, salvo exceções legais, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.23. Apresentar cópia do ofício e do protocolo de comunicação à Receita Federal quanto à exclusão do Simples Nacional, nos termos do item anterior.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1.24. Não realizar horas extras sem autorização expressa e formal da CONTRATANTE, observando os limites da legislação trabalhista vigente.

10.1.25. Atender plenamente todas as solicitações da CONTRATANTE relacionadas à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, quando aplicável.

10.1.26. Cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, edital e anexos, assumindo os riscos da boa execução contratual.

10.1.27. Instruir seus empregados quanto às normas internas da Administração e às atividades contratadas, informando que devem evitar executar funções não previstas, sob pena de desvio de função.

10.1.28. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços.

10.1.29. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços e à documentação trabalhista, previdenciária e tributária.

10.1.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração.

10.1.31. Recolher o ISSQN no local de execução dos serviços, apresentando comprovantes sempre que exigido.

10.1.32. Apresentar, quando cabível, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução quitada antes do início dos serviços.

10.1.33. Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho, inclusive apresentando, quando solicitado, uma via dos programas de saúde e segurança e comprovantes de realização de exames admissionais e demissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços.

10.1.34. Apresentar, quando solicitado, a comprovação da realização de cursos de treinamento e reciclagem, quando exigidos por norma legal ou regulamentar, especialmente no caso de atividades que envolvam riscos específicos ou obrigações previstas em Normas Regulamentadoras (NRs).

10.1.35. Cumprir todas as demais obrigações legais e contratuais aplicáveis à boa execução do contrato.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto neste contrato, em seus anexos e na proposta apresentada.

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, registrando as



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ocorrências relevantes em relatório próprio e adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, falhas, defeitos ou inconformidades nos serviços prestados, fixando prazo razoável para sua correção, substituição ou complementação, conforme o caso.

10.2.4. Não permitir a realização de horas extras pelos empregados da CONTRATADA, salvo nos casos de necessidade excepcional devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente e/ou fiscal do contrato, observando os limites da legislação trabalhista.

10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, condicionando a liberação da nota fiscal à apresentação dos documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

10.2.6. Recusar o pagamento de serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais ou que não atendam às especificações técnicas.

10.2.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

10.2.8. Comunicar formalmente os fiadores, seguradoras ou instituições financeiras responsáveis pelas garantias contratuais sobre a instauração de processos administrativos de apuração de irregularidades.

10.2.9. Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não esteja desempenhando suas atividades de forma satisfatória, com base em avaliação técnica fundamentada.

10.2.10. Disponibilizar à CONTRATADA, quando aplicável, o acesso ao local e as condições mínimas necessárias para a adequada prestação dos serviços contratados.

10.2.11. Exigir a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, como condição para pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

10.2.12. Efetuar diretamente o pagamento de verbas trabalhistas aos trabalhadores da CONTRATADA, em caso de inadimplemento, com dedução dos valores correspondentes do montante devido, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.13. Suspender o pagamento à CONTRATADA enquanto houver irregularidades não sanadas relacionadas ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.14. Promover a rescisão contratual, se for o caso, após o devido processo administrativo, em razão do descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

10.2.15. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços, conforme estabelecido contratualmente.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

11.1.1.1. Advertência por escrito.

11.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.1.1.3. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;
- b) Extinção contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

11.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

11.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A garantia prestada será liberada ou restituída à contratada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o fim da vigência contratual, quando não ocorrer sua prorrogação, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança do Município de Concórdia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO

14.1. A responsabilidade pelos atos decorrentes deste contrato será atribuída ao Preposto, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, ocupante do cargo/função de _____.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DE CONTRATO

15.1. Ficam designados, pelos seus secretários, como fiscais técnico-administrativos os servidores abaixo indicados:

- a) Fábio Leonor Bach, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Urbana, e-mail fabio.bach@concordia.sc.gov.br telefone 49 3442 2600.
- b) Valdomiro Tafarel, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, e-mail tafarel@concordia.sc.gov.br telefone 49 3442-2545.

15.2. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. A execução deste contrato será regida pela Matriz de Riscos, cujas responsabilidades estão claramente definidas quanto a cada evento identificado.

EVENTO	RESPONSÁVEL	CRITÉRIO DE ALOCAÇÃO
Atraso ou inadimplemento no pagamento de salários, benefícios, FGTS e verbas trabalhistas aos funcionários terceirizados	Contratada	Obrigações contratuais e legais expressas, com cláusula específica no contrato prevendo garantia contratual para verbas trabalhistas (item 14.2.3 do edital).
Acidentes de trabalho e doenças ocupacionais dos profissionais terceirizados	Contratada	Responsabilidade direta pela segurança e saúde no trabalho, obrigação contratual de fornecer EPIs adequados (Cláusula Contratual explícita).
Deficiências ou erros na execução operacional dos serviços	Contratada	Obrigações contratuais e técnicas previstas expressamente no Termo de Referência.
Danos ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços operacionais (veículos, equipamentos, instalações)	Contratada	Responsabilidade civil objetiva prevista expressamente na cláusula contratual.
Alterações nas convenções coletivas de trabalho que impliquem variação de custos trabalhistas e sociais	Contratante (risco ordinário)	Prevista repactuação contratual em razão de fato superveniente (Lei nº 14.133/2021, art. 135).
Inadimplemento das obrigações previdenciárias e fiscais da contratada	Contratada	Exigência contratual expressa de comprovação periódica (mensal ou trimestral, conforme fiscalização).
Custos adicionais não previstos decorrentes de decisões judiciais (ex.: alteração de enquadramento sindical)	Compartilhado	Avaliação contratual prevista, com possibilidade de repactuação (se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, com cláusula



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

		contratual específica).
Aumento de custos decorrentes da execução de horas extras	Contratada (com aprovação prévia do Contratante)	Autorização prévia necessária, conforme previsto explicitamente no edital e contrato.
Interrupção da prestação dos serviços por falhas operacionais ou incapacidade financeira da contratada	Contratada	Garantia contratual expressa e obrigação contratual de substituição imediata e medidas preventivas.
Responsabilidade por cumprimento da LGPD quanto ao tratamento de dados pessoais dos trabalhadores terceirizados	Contratada	Cláusula contratual específica (Cláusula Décima Oitava do contrato) definindo responsabilidade e tratamento conforme LGPD.
Alteração unilateral pela Administração Pública na execução do objeto do contrato	Contratante	Responsabilidade do contratante com previsão contratual de compensação ou alteração contratual formal.
Alterações no regime tributário que resultem em aumento dos custos	Contratada	Gestão interna da empresa contratada, sem transferência dos custos para o contratante.
Não ativação dos postos de trabalho futuros previstos no Termo de Referência	Contratada	A contratação futura está condicionada a necessidade da Administração, expressamente classificada como estimativa no TR (itens 3.3 e 3.4). A não ativação, total ou parcial, não configura inadimplemento contratual, tampouco gera direito a compensações, indenizações ou reequilíbrio econômico-financeiro.
Falta de renovação da garantia contratual durante a vigência ou prorrogação do contrato	Contratada	A garantia contratual deve permanecer válida durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações. A contratada deve apresentar nova apólice ou instrumento equivalente a cada aditamento que altere o prazo contratual. A ausência dessa renovação poderá ensejar a suspensão dos pagamentos e aplicação de penalidades.
Substituição de funcionário terceirizado por solicitação da Administração	Contratada	Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá substituir o profissional, sem qualquer ônus para a Administração, arcando com os custos rescisórios e encargos decorrentes. A substituição deverá ocorrer no menor prazo possível, assegurando a continuidade do serviço.
Ausência de trabalhador por motivo justificado (atestado, falta etc.)	Contratada	Obrigação contratual de substituição imediata, em até 2 horas, conforme item 10.1, alínea “h”, do Termo de Referência. Não gera direito a



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

		reequilíbrio. Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
Greves ou paralisações de empregados da contratada	Contratada	Risco ordinário de gestão do contrato. Não enseja reequilíbrio (Art. 124, I).
Inexecução parcial ou falha na qualidade do serviço	Contratada	Implica aplicação de sanções contratuais e retenção de valores. Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Horas extras realizadas sem autorização do fiscal	Contratada	Não são devidas. Só se pagam as horas previamente autorizadas e comprovadas conforme item 6.3.2 do TR.
Atraso no pagamento da Administração	Contratante	Pode ensejar compensação financeira (art. 137 da Lei nº 14.133/2021).
Alterações legislativas com impacto nos encargos (trabalhistas, tributários)	Contratante	Sujeito à análise para eventual reequilíbrio econômico-financeiro (arts. 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021).
Interdição de local de prestação de serviço por decisão da Administração	Contratante	Pode gerar aditivo contratual para suspensão temporária do posto de trabalho e/ou para redutivo do posto de trabalho. Sujeito à análise específica. Não enseja reequilíbrio.
Caso fortuito ou força maior	Compartilhado	Sujeito à análise específica. Possibilidade de prorrogação ou reequilíbrio contratual. Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
Apresentação de documentos ou informações falsas para justificar encargos ou medições indevidas	Contratada	Responsabilidade integral da contratada. Implica apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
Obrigações de pagamento de salários em valor superior ao piso da CCT, conforme parâmetros mínimos definidos pela Administração Pública	Contratada	A contratada é responsável pelo cumprimento dos valores remuneratórios mínimos fixados pela Administração. Trata-se de condição expressamente prevista no Termo de Referência (item 14) e considerada obrigatória na planilha de custos (item 15), não ensejando, portanto, direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou compensações futuras.
Fornecimento de alimentação adicional aos empregados em deslocamento (“no trecho”)	Contratada	A contratada deverá arcar com o custo da alimentação dos empregados alocados em atividades externas ou no interior, nos termos do Termo de Referência (item 15.3), em razão da impossibilidade de retorno à sede da Secretaria no intervalo de almoço. Trata-se de obrigação contratual previamente definida, cujo custo deve



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

		ser absorvido pela contratada, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro.
Ausência ou inoperância do preposto designado	Contratada	Obrigações da contratada de manter preposto com canal de comunicação ativo, com resposta em até 1 hora, conforme item 7.7 do TR. A inobservância constitui descumprimento contratual.
Danos em veículos da Administração conduzidos por empregados terceirizados	Contratada	A contratada responderá por franquias e indenizações decorrentes de acidentes com veículos, quando comprovada a culpa do condutor, conforme item 10.1, alínea “r”, do TR.

15.2. A CONTRATADA assume integralmente os riscos operacionais, trabalhistas, previdenciários, financeiros e relacionados à segurança e saúde no trabalho e proteção de dados pessoais (LGPD), entre outros especificados nesta matriz.

§1º O descumprimento das obrigações previstas nesta matriz implicará a aplicação das penalidades administrativas, contratuais e legais previstas, incluindo advertência, multa e extinção contratual, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021.

§2º Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar os pagamentos diretamente aos trabalhadores ou órgãos previdenciários, descontando o valor correspondente dos pagamentos subsequentes à CONTRATADA, nos termos do art. 121, §3º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

§3º A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que implique ou possa implicar nos riscos previstos nesta matriz, adotando prontamente as medidas corretivas necessárias.

§4º Para fins de clareza e segurança jurídica, considera-se que a estimativa de postos de trabalho futuros mencionada no Termo de Referência constitui mera previsão de demanda e não obrigação contratual da Administração. Sua não ativação, total ou parcial, não gera direito à indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

§5º A CONTRATADA deverá garantir a validade e eficácia da garantia contratual durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, mediante renovação do instrumento ou apresentação de nova garantia nos mesmos moldes exigidos inicialmente, sob pena de aplicação das sanções previstas.

§6º A pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover a substituição de empregado alocado, arcando com todos os custos decorrentes da rescisão contratual e da admissão do novo trabalhador, inclusive eventuais verbas indenizatórias, sem prejuízo da continuidade da execução do serviço.

§7º A CONTRATADA compromete-se a observar os valores mínimos de remuneração definidos pela CONTRATANTE para cada função prevista no Termo de Referência, ainda que tais valores sejam superiores aos pisos estabelecidos nas convenções coletivas da categoria profissional. A adoção desses valores decorre da necessidade de equiparação com os



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

servidores efetivos, da busca por qualidade, continuidade e isonomia na prestação dos serviços públicos, e constitui condição expressa e vinculante da licitação.

15.3. A aceitação dos valores fixados pela Administração afasta qualquer pretensão futura de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sua absorção nos custos operacionais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

19.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

19.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

19.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

19.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

19.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

19.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

19.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

19.2.7. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda,



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

19.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

19.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

19.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

19.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

19.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

19.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

19.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

19.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

19.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, __ de _____ de 2025.

EDILSON MASSOCCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 - PMC
ANEXO “B”

CONTRATO XX/2025 - ANEXO I

CHECK LIST PARA ENVIO DA NOTA FISCAL

A nota fiscal deverá ser emitida somente quando a contratada estiver de posse de todos os documentos relacionados abaixo. O checklist dos documentos deverá acompanhar a nota fiscal no momento de seu envio ao fiscal do contrato, que será responsável por realizar as conferências necessárias.

Somente após a verificação de que todos os documentos foram devidamente apresentados e que as obrigações contratuais foram cumpridas, a nota fiscal será encaminhada à Secretaria da Fazenda para fins de pagamento. Caso contrário, a contratada será informada para proceder com o cancelamento da NF.

Razão Social:	
CNPJ:	
Contrato número:	
Nota fiscal nº:	
Mês de prestação dos serviços:	
Valor da NF:	

Documento/informação - MENSAL	Entregue/aceito	
Relação de profissionais em ordem alfabética contendo nome, data de admissão, função e local de trabalho:	() Sim	() Não
Cartão ponto do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
Folha de pagamento do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
Comprovante de depósito bancário dos salários do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
Comprovante de pagamento do vale alimentação do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
Comprovante de pagamento do vale transporte , quando houver, do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não

Documento/informação - MENSAL	Entregue/aceito	
Recibo de entrega da declaração da DCTFWeb do mês anterior a prestação do serviço;	() Sim	() Não
Documento de arrecadação de receitas federais, referente ao recolhimento dos valores de INSS apresentados na DCTFWeb, do mês anterior a prestação do serviço;	() Sim	() Não
Comprovante de recolhimento dos valores referente a guia de INSS;	() Sim	() Não
Relatório “Detalhe da Guia Emitida”, com a identificação do tomador (CNPJ da contratante) do mês anterior a prestação do serviço, onde seja possível identificar todos os funcionários envolvidos no contrato;	() Sim	() Não
Guia do FGTS Digital referente ao recolhimento dos valores de FGS apresentados no Detalhe da Guia Emitida DCTFWeb, do mês anterior a prestação do serviço;	() Sim	() Não
Comprovante de recolhimento dos valores referentes ao	() Sim	() Não



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

FGTS.		
A cada trimestre, por amostragem, extrato do FGTS de pelo menos 25% do total de funcionários ativos, para conferência da regularidade dos depósitos	() Sim	() Não

No primeiro mês de contrato e sempre que ocorrer novas admissões:

Observação: não serão permitidos o ingresso de profissionais nos locais de trabalho sem a apresentação e aceite dos documentos.

Documento/informação - MENSAL	Entregue/aceito	
Atestado admissional apto, com data anterior a da admissão	() Sim	() Não
Comprovante de registro em CTPS	() Sim	() Não
Contrato de trabalho assinado	() Sim	() Não
Ficha de registro do empregado	() Sim	() Não
Ficha de entrega de EPI	() Sim	() Não
Cópia da Habilitação (exceto para servente braçal)	() Sim	() Não
Obs: a ficha de entrega de EPI's também deve ser apresentada a cada semestre, comprovando as entregas e substituições de EPI		

Quando da ocorrência de concessão de férias no mês de prestação do serviço:

Documento/informação - MENSAL	Entregue/aceito	
Aviso de férias assinado	() Sim	() Não
Recibo de férias assinado	() Sim	() Não
Comprovante de depósito bancário dos valores de férias	() Sim	() Não

Quando da ocorrência de rescisão de contrato no mês de prestação do serviço:

Documento/informação - MENSAL	Entregue/aceito	
Atestado demissional na condição apto	() Sim	() Não
Termo de rescisão de contrato	() Sim	() Não
Comprovante de depósito bancário do valor da rescisão de contrato	() Sim	() Não
Extrato do FGTS do trabalhador demitido	() Sim	() Não
Comprovante de recolhimento da multa do FGTS, quando for o caso	() Sim	() Não
Aviso prévio assinado	() Sim	() Não



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 - PMC
ANEXO "B"

CONTRATO XX/2025 - ANEXO II

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A relação abaixo refere-se ao disposto no item 2.7.2.1. do contrato:

EPI	Prazo médio de substituição
Motorista de veículos pesados	
Calçado de segurança	6 meses
Óculos de proteção lente escura proteção raios UVA/UVB	6 meses
Operadores de equipamentos	
Protetor auricular concha 24dBA	6 meses
Protetor solar para a pele	3 meses
Protetor solar para os lábios	3 meses
Óculos de segurança lente escura proteção UVA/UVB	6 meses
Calçado de segurança	6 meses
Creme de proteção para as mãos óleo mineral	3 meses
Mecânico linha pesada	
Óculos de proteção para partículas volantes	6 meses
Luva de raspa	6 meses
Luva de vaqueta	6 meses
Luva para proteção das mãos para hidrocarbonetos aromáticos	3 meses
Calçado de segurança com biqueira de aço	6 meses
Protetor auricular concha 24 dBA	6 meses
Creme protetor para as mãos para óleo mineral	3 meses
Respirador PFF2 - semanal	semanal
Máscara para solda	1 ano
Avental de barbeiro solda	1 ano
Perneira de raspa	1 ano
Protetor solar para a pele	3 meses
Protetor solar labial	3 meses
Macacão pintura químicos	1 ano
Respirador com filtro vapores orgânicos e gases ácidos	6 meses
Servente braçal (*EPI pode variar de acordo com a atividade que vai exercer)	
Protetor auricular concha 24dBA	6 meses
Calçado de segurança com biqueira de PVC	6 meses
Calçado de segurança com biqueira de aço	6 meses
Calçado de segurança altas temperaturas	6 meses
Calçado de segurança bota de PVC	6 meses



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Luva de raspa	3 meses
Luva de vaqueta	3 meses
Luva nitrílica	1 mes
Óculos de proteção lente escura UVA UVB	6 meses
Respirador PFF2	semanal
Boné ou chapéu roçador	1 ano
Perneira cortante e perfurante	1 ano
Avental de raspa	1 ano
Protetor facial	1 ano
Protetor solar para a pele	3 meses
Protetor solar para os lábios	3 meses
Vestimenta impermeável (calça e blusa	diário
Luva para proteção das mãos contra para álcoois, bases inorgânicas e ácidos minerais inorgânicos	semanal
Respirador para vapores orgânicos e gases ácidos - (pintura)	6 meses
Creme para proteção das mãos óleo mineral e hidrocarbonetos	3 meses
Capacete de segurança impacto	1 ano
Cinturão de segurança (trabalho em altura)	5 anos
Borracheiro	
Óculos de proteção para partículas volantes	6 meses
Luva de raspa	6 meses
Luva de vaqueta	6 meses
Protetor auricular concha 24 dBA	6 meses
Respirador PFF2 - semanal	semanal
Protetor solar para a pele	3 meses
Protetor solar labial	3 meses



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 - PMC

ANEXO “C”

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A Planilha de Composição de Custos, parte integrante deste processo, encontra-se disponível para download no site oficial do Município de Concórdia (<http://www.concordia.sc.gov.br>), na seção de licitações, juntamente com o arquivo deste Edital.

Está deverá ser utilizada pelas licitantes quando da apresentação da planilha, exigida no item 6.16 do edital.